GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

Objeto:	Manifestação Jurídica Setorial nº 854/2024
Assunto:	Dispensa de Licitação Aquisição Praticáveis telescópicos para CCMQ/licitação deserta ausência de licitantes.
Expediente:	22/1100-0001215-1
Data:	11/10/2024

Vem a esta Procuradoria Setorial junto a SEDAC o expediente administrativo em epígrafe, que trata da aquisição de conjunto completo de praticáveis telescópicos para montagem de palcos provisórios/móveis, na Casa de Cultura Mario Quintana. Objetivando a aquisição dos equipamentos, o expediente foi instruído com a documentação necessária e encaminhado a CELIC para realização da Dispensa de Licitação com Disputa. Em 12/09/2024 às 14h10min na CELIC foi aberta a primeira sessão de Dispensa de licitação – com disputa, Edital nº 0803/2024, tendo como fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da nova Lei de Licitações. Os lotes 1, e 2 resultaram desertos pela ausência de licitantes (fls. 133/138).

Em 24/09/2024 às 14h10min na CELIC foi aberta a segunda Sessão de Dispensa de Licitação com Disputa, onde se repetiu o mesmo resultado da primeira, também restou deserta, pela inexistência de propostas, nenhum lance foi dado. Os lotes 1, e 2 restaram desertos pela ausência de licitantes (fls. 224 /230).

O expediente foi encaminhado a esta Procuradoria Setorial junto a SEDAC para análise da documentação juntada, ocasião em que informam que a aquisição dos equipamentos se dará por compra direta (fls. 235 e 254)

É o relatório.

O art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 prevê que nos casos de licitação deserta por ausência de interessados, tendo a licitação sido repetida e apresentado o mesmo resultado, não logrando êxito na seleção de propostas, pelo não comparecimento de interessados a administração pública pode recorrer à contratação direta, (Dispensa de Licitação) **desde que mantenha as mesmas condições definidas no edital de licitação.** ***(grifei)***

Verificamos que o Edital de Dispensa de Licitação não fixou nenhuma condição restritiva, ou procedimento incompatível com a Lei que justificasse a ausência de interessados. No caso de contratação direta, para legitimidade da contratação, deverão ser observadas todas as condições definidas no Edital de Licitação (art. 75, inc. III), deverão ser respeitas todas as condicionantes previstas no ato convocatório, não apenas as especificações do objeto e condições de execução, como o valor máximo definido.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

Na contratação Direta será possível contratar a proposta obtida na pesquisa de preço, privilegiando os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, conforme art.° 17, Inciso III do Decreto Estadual 57.034/2023.

> *"valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas".*

Foram apresentados 03 (três) orçamentos para pesquisa de preço, sendo o de menor valor o apresentado pela empresa **PETRUSS ESTRUTURAS METALICAS LTDA**., CNPJ nº 22.538.473/0001-80 no valor de R$ 31.680,30 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e trinta centavos) a fls. 24, a empresa é sediada na cidade de São Paulo/SP.

É de competência desta Procuradoria Setorial a análise jurídica das contratações, no que diz respeito à legalidade. Com relação aos documentos apresentados para a contratação, a análise dos mesmos é de competência do setor Administrativo encarregado de proceder a contratação, esclarecendo que a documentação deve ser a mesma exigida no edital de licitação.

Caso os equipamentos não estejam prontos e ainda tenham que ser confeccionados nas medidas previstas no Termo de Referência, sugerimos a elaboração de contrato, pois isso facilita nas situações em que houver alguma falha de dimensões ou na qualidade dos produtos, bem como se houver necessidade de aplicação de alguma penalidade.

Conclusão.

Em vista do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Setorial no sentido de que existe previsão legal para contratação direta, desde que respeitas todas as condicionantes previstas no ato convocatório.

Maria Luisa Abreu de Mello
Analista Jurídico da Procuradoria Setorial junto à SEDAC

De Acordo.

Izabel Bohmgahren Motta,
Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à SEDAC.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 854 MANIFESTACAO JURIDICA SETORIAL CONTRATACAO DIRETA.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Izabel Bohmgahren Motta	SEDAC / SETORIAL PGE / 179504001	15/10/2024 11:20:26
Maria Luisa Abreu de Mello	SEDAC / SETORIAL PGE / 167546001	15/10/2024 16:31:13

Documento PROA Assinado